



# EDITAL

## VENDA DE LOTES SITUADOS NO “LOTEAMENTO DA TAPADA DO COCHICHO”

JOÃO MARIA ARANHA GRILO, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal:

Torna público e a todos faz saber, que por despacho datado de 15 de janeiro de 2025, ao abrigo da delegação de competências aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Alandroal datada de 22/10/2021, se procederá, mediante hasta pública, à **venda dos lotes situados no “Loteamento da Tapada do Cochicho”**, discriminados no quadro seguinte onde se apresenta também a base de licitação de cada um:

Lote	Área do Lote	Utilização Prevista	Preço Base
1	400.00	Habitação	€ 19.929,00
2	400.00	Habitação	€ 19.929,00
3	400.00	Habitação	€ 19.929,00
4	400.00	Habitação	€ 19.929,00

De acordo com o artigo 7.º das Normas de alienação de Lotes situados no “Loteamento da Tapada do Cochicho”, aprovadas por deliberação da Câmara Municipal em 20/11/2024, a venda dos mesmos é efetuada mediante **HASTA PÚBLICA** a realizar no **dia 27 de janeiro de 2025, pelas 17:30 horas** no **Auditório do Edifício Sede do Município**.



**A Comissão que presidirá a Hasta Pública é constituída por:**

**Presidente:** Balbina Bexiga

**1.º Vogal efetivo:** Dora Silva

**2.º Vogal efetivo:** Joaquim Almeida

**1.º Vogal suplente:** Dulce Zorrinho

**2.º Vogal suplente:** José Pacheco

Vogal efetivo que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: 1.º vogal

**Regras da Hasta Pública**

**1- Forma de Licitação:**

A licitação será verbal, não sendo permitidos lanços inferiores a 250,00 euros.

**2- Condições de Pagamento:**

O pagamento do lote adjudicado será efetuado da forma seguinte:

- a) A quantia correspondente a 25% do valor de adjudicação do lote, nos 5 dias seguintes à notificação de adjudicação;
- b) A quantia correspondente aos restantes 75% do preço terá que ser paga antes da celebração da escritura de compra e venda ou, no caso de celebração de contrato-promessa, a quantia correspondente a 25% do preço será paga no momento da celebração do contrato-promessa de compra e venda e os restantes 50% do preço antes da celebração da escritura definitiva de compra e venda.

- Sempre que a liquidação da quantia referida na alínea a) do n.º 1 não respeite o prazo estipulado, considera-se caducada a adjudicação, salvo nos casos em que o adjudicatário fundamentadamente e por causa que não lhe seja imputável, solicite a aceitação da mesma em data posterior.

- Se o contrato promessa de compra e venda não for celebrado na data estabelecida pelo Município por causa imputável ao promitente comprador, em segunda convocatória, considera-se caducada a adjudicação sendo-lhe devolvido o valor correspondente ao valor já pago do lote.



### **3- Celebração de escritura de compra e venda:**

A escritura pública definitiva de compra e venda dos lotes será celebrada no dia e hora que a Câmara designar, dentro dos 30 dias subsequentes à decisão de adjudicação ou, no caso de celebração de contrato-promessa, dos 30 dias subsequentes à assinatura do contrato-promessa.

### **4- Celebração de contrato-promessa de compra e venda:**

- O contrato promessa só será celebrado a pedido do interessado, mediante comunicação para o efeito, onde indique expressamente essa pretensão, dentro dos 30 dias subsequentes à notificação da decisão de adjudicação.
- Sempre que solicitado, o contrato promessa de alienação dos lotes será celebrado no dia e hora que pelo Município for designada, dentro dos 30 dias subsequentes à data da comunicação do interessado.

### **5- Prazos a observar:**

- As obras de construção das edificações a que os lotes se destinam deverão iniciar-se no prazo máximo de **1 ano e 6 meses** a contar da data de celebração da escritura de compra e venda.
- O prazo máximo para conclusão das construções a erigir nos lotes é de **3 anos** a contar da data de celebração da escritura de compra e venda.

### **6- Reversão**

- O Município dispõe do instituto da reversão ao qual pode recorrer quando haja da parte do comprador o incumprimento injustificado do prazo fixado para o início das obras e do prazo fixado para a sua conclusão.
- O não cumprimento injustificado do prazo fixado para início das obras e a consequente reversão do lote para a Câmara Municipal, implica a devolução das quantias entregues a título de pagamento do lote.
- O não cumprimento injustificado do prazo fixado para a conclusão das obras e a consequente reversão do lote e da construção para a Câmara Municipal, implica a devolução aos adquirentes do valor a encontrar por uma comissão de avaliação a definir pela Câmara Municipal, e que contará, obrigatoriamente, com um representante do adquirente.

### **7- Os interessados deverão comparecer no local, dia e hora acima indicados.**



- 8- Em todos os restantes aspetos não explicitados, dever-se-á recorrer ao estabelecido nas Normas de Alienação de Lotes situados no “Loteamento da Tapada do Cochicho” (aprovadas por deliberação da câmara municipal em 20/11/2024).

Alandroal, 16 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo